

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 03/2023-002 SESAN/PMA

PROCESSO Nº: 998/2023 SESAN/PMA

RECURSO ADMINISTRATIVO

SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.942.130/0001-46, com sede estabelecida à Avenida Conselheiro furtado, 2391, Sala 1309, Cremação, CEP 66.040.100, Belém/PA, neste ato representado por seus advogados, (instrumento de mandado anexo), vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou sua desclassificação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 03/2023-002 SESAN/PMA pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

Belém/PA, 11 de maio de 2023.


ELTON CABRAL BRANCHES SOARES
ADVOGADO | OAB/PA 26.592

ELTON CABRAL
BRANCHES
SOARES:94987955253

Assinado de forma
digital por ELTON
CABRAL BRANCHES
SOARES:94987955253
Dados: 2023.05.11
16:03:10 -03'00'

ARIANI DE NAZARÉ AFONSO NOBRE BARROS
ADVOGADA | OAB/PA 11.962



1. DAS RAZÕES DO RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES ILUSTRÍSSIMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Apesar de reconhecer a competência e o conhecimento do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente, a recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 03/2023-002 SESAN/PMA
PROCESSO Nº: 998/2023 SESAN/PMA.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei nº 8.666/1993 ao presente caso, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei nº 8.666/1993 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

Tendo em vista que a decisão recorrida foi publicada em Diário Oficial no dia 05/05/2023, o prazo recursal iniciou-se em 08/05/2023 e seu termo final é 12/05/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso.

3. DA SÍNTESE PROCESSUAL

No dia 08 de março de 2023 foi lançado o Edital de Concorrência Pública de Tomada de Preços **03/2023-002 SESAN/PMA**, para registro de preços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

O objeto do Certame era o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção de obras civis em praças, logradouros e equipamentos públicos no Município de Ananindeua/PA.

O recebimento das propostas e habilitação dos licitantes iniciou-se as 08h30m do dia 10 de abril de 2023, mediante a entrega de 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo os documentos para habilitação e a proposta de preços.

O Recorrente, na data marcada, apresentou devidamente a documentação requisitada. Tendo sido a sessão suspensa para deliberações sobre a habilitação dos licitantes.

Ocorre que, para grande surpresa da Recorrente, essa teve sua habilitação indeferida por supostamente não ter atendido as exigências do edital em relação ao item 7.1.7., fato que merece reforma, eis que todos os requisitos necessários para habilitação foram devidamente atendidos pela Recorrente.



4. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

4.1. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ALMAA ENGENHARIA LTDA.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Presidente da Comissão em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório, eis que apresentou documentação irregular e incompleta.

Dispõe o edital que na HABILITAÇÃO JURIDICA, item 7.1.1 *a*, que no caso de sociedade empresária, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Ocorre que a referida licitante não apresentou o documento comprobatório de seus administradores (Quadro de Sócios Administradores - QSA), documento emitido pela Delegacia da Receita Federal Brasileira.

Ademais, quanto a habilitação Fiscal e Trabalhista houve violação do item 7.2.1 *f* – dado que a licitante deixou de apresentar Certidão de Débitos e consulta de Autos Infrações Trabalhistas expedida pela ST/MTP – Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. Cinge-se que a certidão apresentada não possui efeito capaz de sanar a exigência prevista em edital, eis que não foi apresentada certidão negativa de débitos e de consulta aos Autos de Infrações Trabalhistas em nome do Sócio Majoritário.

Por fim, em se tratando da qualificação Econômica-Financeira, a licitante violou o item 7.3.6, dado que deveria ter comprovado que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Cumpre esclarecer que o capital social registrado da licitante é de R\$ 583.081,57 (quinhentos e oitenta e três mil e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) aquém do mínimo previsto de R\$ 2.065.065,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil e sessenta e cinco reais).

Desta feita, tendo em vista que a licitante não atendeu aos requisitos exigidos para habilitação e qualificação técnica exigida pelo edital, há patente descumprimento aos termos do edital, pelo que deve ocorrer a imediata INABILITAÇÃO da licitante, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da



licitação.2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado do Instrumento nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Desta feita, deve haver o provimento do recurso para declarar a inabilitação da licitante **ALMAA ENGENHARIA**.

4.2. DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

De igual modo, merece reforma a decisão que determinou a Inabilitação da Recorrente **SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA**.

Sabe-se que a Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**. Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

Não obstante, a certidão específica digital de existência de empresa e/ou participação societária foi expedida em **04 de abril de 2023**, conforme se verifica da documentação anexa, portanto, dentro do prazo



de 30 (trinta) exigidos, não havendo de se falar em violação ao prazo indicado no item 7.1.7.1.

Ademais, cinge-se que por se tratar de empresa de pequeno porte a Lei Complementar nº 123/06, garante o direito de regularizar os documentos apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de sanar eventuais irregularidades.

Ocorre que essa oportunidade jamais foi garantida à Recorrente, em patente violação às Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que determina que a comprovação de documentos só será feita na assinatura do contrato.

Dessa forma, a violação ao direito da Recorrente, fere o princípio da isonomia, pois a lei lhe confere tratamento diferenciado – o qual não lhe foi garantido pela Administração Pública. Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..." (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade de chances e de concorrência entre os licitantes deve ser rechaçado pela Administração Pública, como medida efetiva de garantia da lei e do direito.

Afinal, trata-se de ato que contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público. A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, de modo a reconhecer a validade das Certidões apresentadas, eis que foram emitidas dentro do prazo previsto em edital.




5. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se:

1. ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;
2. Que, ao final, por ocasião do julgamento do mérito do recurso, **JULGA-LO TOTALMENTE PROCEDENTE** para rever a decisão, afastando as razões que resultaram na inabilitação da Recorrente;
3. Havendo irregularidade a ser sanada, pugna pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias para saneamento das pendências, nos termos da LC 123/2006 modificada pela LC 147/2014;
4. Pugna, também, pelo provimento do recurso quanto a habilitação da licitante **ALMAA ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que essa não foi capaz de atender aos requisitos impostos em edital, de modo que o reconhecimento da sua inabilitação é a medida de direito;
5. Que seja declarada a nulidade de todos os atos, eventualmente, praticados após a inabilitação da Recorrente;
6. Não sendo alterada a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, requer o imediato encaminhamento do recurso à Autoridade Superior, para que os pedidos aqui constantes sejam reapreciados.
7. Que todas as publicações, intimações e ou notificações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome das advogadas Dras. **ADRIANA AFONSO NOBRE** inscrita na OAB/PA sob o nº 11.962 e **ARIANI DE NAZARÉ AFONSO NOBRE BARROS**, inscrita na OAB/PA sob o nº 11.889, na forma no artigo 272 do CPC, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Belém, 11 de maio de 2023.


ELTON CABRAL BRANCHES SOARES
ADVOGADO | OAB/PA 26.592
ELTON CABRAL BRANCHES
SOARES:94987955253
5253

Assinado de forma digital
por ELTON CABRAL
BRANCHES
SOARES:94987955253
Dados: 2023.05.11
16:02:36 -03'00'

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Sexta-feira, 05 de Maio de 2023

ANO XXX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 4091

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Subprefeito Lado Sul
ELIAS PAES BARRETO
Chefe de Gabinete do Prefeito
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Consultor Geral do Município
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Controladora Geral do Município
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador Geral do Município
DANILO RIBEIRO ROCHA
Ouvidor Geral do Município
RONALT ALVES SANTOS
Secretário Municipal de Administração
THIAGO FREITAS MATOS
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
MARISA ELENICE SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura
CESAR GASPAS FREITAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Educação
LEILA CARVALHO FREIRE
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Governo
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Licitação
TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretária Municipal da Mulher
LEILA MARCIA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
DAYANE DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
THALLES COSTA BELO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º Secretário
ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS
FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PDT
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB
GEISIANE CHAGAS ATAÍDE - REPUBLICANOS
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC
NICELINA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÊ) - PL
VANDERREY LIMA DA SILVA - PSDB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.314 (Reestrutura a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF)Pág. 3 - 6
DECRETO Nº 1.192 (Homologa o Estágio Probatório)Pág. 6

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.....Pág. 6, 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023.....Pág. 7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA (Designações)Pág. 8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (CP nº 3/2023.015).....Pág. 8

AVISO DE LICITAÇÃO (Convite nº 1/2023.001 SESAN/PMA)Pág. 9

AVISO DE DECISÃO SOBRE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CP SRP Nº 3/2023-002 SESAN/PMA).....Pág. 9

AVISO DE RESULTADO FINAL (CP nº 3/2022-038 SEMED/PMA).....Pág. 9, 10

AVISO DE RESULTADO FINAL (TP nº 2/2023.004 SESAN.PMA).....Pág. 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA (Designação).....Pág. 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO (Portaria nº 14/2023).....Pág. 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA (Designação).....Pág. 11

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 11

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 12

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIAS (Sine-die)Pág. 12

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – CONSULTOR GERAL
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.

DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

RONALT ALVES SANTOS – OUVIDOR GERAL
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

THIAGO FREITAS MATOS - SECRETÁRIO
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: relacionamento@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

MARISA ELENICE SILVA LIMA - SECRETÁRIA
Pass. Suely, nº 122 – Centro, em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua
CEP: 67115-020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

CESAR GASPAS FREITAS - SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67140-625

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – SEDEC

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

LEILA CARVALHO FREIRE - SECRETÁRIA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ

ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SECRETÁRIO
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.
E-mail: selj.adm.selj@gmail.com
Cel: (91) 991843087

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR – SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)
CEP: 67.130-635
E-Mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, SN 18 c/ esquina c/ Tv. WE 29, 452
CEP: 67133-018
Tel: 9606.1362/
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO - SECRETÁRIA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-Mail: sml.ananindeua@gmail.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará
CEP: 67630-000
Cel.: (91) 99129-8931
E-mail: ananindeua@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU

LEILA MARCIA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – 3263-9900
CNPJ: 28.946.916/0001-58
E-mail: admin.sepof@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.
CEP: 67133-520
E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.
CEP: 67.143-810
E-mail: sesauananindeua@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000.
CEP: 67030-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO - SECRETÁRIA
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

THALLES COSTA BELO – SECRETÁRIO
Mario Covas, nº 9 em frente ao Shopping Metrôpole, bairro do Coqueiro,
CEP: 67115-000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA.
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS- PRESIDENTE
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107 / Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.
CEP: 67030-445
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - FMEA

COORDENAÇÃO GERAL: Cristian Lilian Vilhena de Moraes

Endereço: Rua Magalhães, nº 26, Bairro: Guanabara
CEP: 67.010-570
Fone: 98599-1667 / 98887-4276
E-mail: fmeananindeua@semedanaindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADOR: MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADOR: WALCIRCLEY DA SILVA ALCANTARA
Cidade Nova VII – WE 72 Nº 201 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: JOÃO MARTINS
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (091) 3285-0155
E-Mail: ctutelar3ananindeua@gmail.com

CONSELHO TUTELAR IV

COORDENADORA: SILVÉRIA DE NAZARÉ MORAES
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Velculos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail: ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

MARISA ELENICE SILVA LIMA – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmas.ananindeua@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM

ANA ESMERALDA DOS SANTOS MEDEIROS – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

CLÉA DIAS GOMES – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

MARISA ELENICE SILVA LIMA – PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacanain2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.
CEP: 67030-445
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova V, Trav. WE 62 nº 742 - Coqueiro
CEP:
Tel.: 3353-3534
E-mail: cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB

MÁRCIO SANTOS DE LIMA - PRESIDENTE
Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CESAR GASPAS FREITAS – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSESA

SOLANGE MARIA SOUZA RAMALHO – PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591
E-mail: comseananindeua@gmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari –

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR

VANUZA DA CONCEIÇÃO CARDOSO - PRESIDENTE
Rua da Providência, Alameda São Domingos nº 112. Cidade Nova II. Ananindeua- Para
CEP: 67133-190
Tel: (91) 9 84027352
Email: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.314, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Reestrutura a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF, constituída pela Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, como órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, tem como finalidade institucional o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle, a execução e a orientação normativa da política tributária municipal.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF tem as seguintes funções básicas:

- I** - subsidiar a formulação das políticas tributária e fiscal do Município e a promoção de sua execução, controle, acompanhamento e avaliação;
- II** - gerenciar o sistema tributário municipal para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária;
- III** - acompanhar a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal, em consonância com o Plano Plurianual;
- IV** - adotar as medidas tributárias necessárias à proteção da economia do Município;
- V** - propor anteprojetos de lei tributária municipal, garantir a correta interpretação e aplicação da legislação tributária e promover a conscientização do significado social do tributo;
- VI** - gerenciar o processo de arrecadação dos tributos municipais por meio do acompanhamento, da apuração, da análise e do controle da integralidade de seus produtos;
- VII** - promover o registro e o controle administrativo das atividades econômicas sujeitas à tributação;
- VIII** - controlar as atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;
- IX** - formalizar e controlar o crédito tributário e os procedimentos relacionados à sua liquidação;
- X** - revisar, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;
- XI** - aplicar medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive representar no procedimento criminal cabível dos delitos contra a ordem tributária;
- XII** - orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades da administração financeira do Município;
- XIII** - manter programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do pessoal fazendário, indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos;
- XIV** - orientar, apurar e proceder à correição disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como zelar por suas unidades administrativas e pelo patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Município;
- XV** - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Para desempenhar sua missão institucional, a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF tem a seguinte composição:

I – Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada:

- a)** Secretário Municipal de Gestão Fazendária;
- b)** Secretário Adjunto de Administração Tributária;
- c)** Secretário Adjunto de Gestão Administrativa;
- d)** Conselho Superior da Administração Tributária.

II – Órgãos de Apoio à Administração Tributária:

- a)** Julgadoria Fiscal de Primeira Instância;
- b)** Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários;
- c)** Corregedoria Fazendária.

III – Nível de Assessoramento Superior:

- a)** Gabinete do Secretário;
- b)** Assessoria de Comunicação;
- c)** Núcleo Jurídico;
- d)** (VETADO);
- e)** Ouvidoria.

IV – Nível de Atuação Superior:

- a)** Coordenação de Arrecadação Tributária;
- b)** Coordenação de Pesquisa e Análise de Informações Econômico-Fiscais;
- c)** Coordenação de Imposto Predial e Territorial Urbano;
- d)** Coordenação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;
- e)** Coordenação de Cadastro Mobiliário;
- f)** Coordenação de Monitoramento e Fiscalização;
- g)** Coordenação de Dívida Ativa;
- h)** Coordenação de Administração e Patrimônio;
- i)** Coordenação de Atendimento ao Público.

V – Nível de Atuação Operacional:

- a)** Gerência de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º. São competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF:

Seção I Do Conselho Superior de Administração Tributária Municipal

Art. 5º. Ao Conselho Superior de Administração Tributária Municipal, órgão consultivo da Administração Tributária, de apoio direto ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete o exercício das atividades conferidas pela Lei Complementar n.º 2.799, de 22 de setembro de 2016 e as estabelecidas em regulamento próprio.

Seção II Da Julgadoria Fiscal de Primeira Instância

Art. 6º. À Julgadoria Fiscal de Primeira Instância, órgão de apoio direto ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete julgar os processos administrativos fiscais em primeira instância, além de realizar as diligências e perícias fiscais necessárias ao curso do processo.

Seção III Do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários

Art. 7º. Ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, órgão de apoio direto ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete conhecer e decidir sobre os recursos das decisões prolatadas em primeira instância.

Seção IV Da Corregedoria Fazendária

Art. 8º. À Corregedoria Fazendária, órgão de apoio direto ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete o recebimento de denúncias e reclamações relacionadas

aos atos funcionais dos integrantes da carreira da Administração Tributária do Município.

Seção V Do Gabinete do Secretário

Art. 9º. Ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Municipal, bem como auxiliar as atividades administrativas do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Seção VI Da Assessoria de Comunicação

Art. 10. À Assessoria de Comunicação, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação do Município, as atividades de comunicação social, inclusive interna, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria.

Seção VII Do Núcleo Jurídico

Art. 11. Ao Núcleo Jurídico, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, compete prestar assessoria jurídica, analisar e emitir parecer sobre os aspectos formais e legais, propor e elaborar minutas de projetos de leis, atos administrativos e outros instrumentos jurídicos congêneres de interesse da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Seção VII Da Procuradoria Fiscal

Art. 12. (VETADO)

Seção VIII Da Ouvidoria

Art. 13. À Ouvidoria, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete receber, examinar e apurar denúncias, reclamações, dúvidas, sugestões e elogios, bem como elaborar relatórios que subsidiem à tomada de decisão quanto à melhoria do atendimento ao cidadão.

Seção IX Da Coordenação de Arrecadação Tributária

Art. 14. À Coordenação de Arrecadação Tributária, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete elaborar relatórios, cumprir planos, metas e tarefas em matéria de sua competência ou em outras de interesse da Secretaria visando o incremento da arrecadação municipal.

Seção X Da Coordenação de Pesquisa e Análise de Informações Econômico-Fiscais

Art. 15. À Coordenação de Pesquisa e Análise de Informações Econômico-Fiscais, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete realizar estudos técnicos, emitir pareceres, relatórios, planejar e coordenar projetos visando o aperfeiçoamento das atividades fazendárias do Município, por meio de políticas tributárias eficientes.

Seção XI Da Coordenação de Imposto Predial e Territorial Urbano

Art. 16. À Coordenação de Imposto Predial e Territorial Urbano, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete elaborar relatórios, cumprir planos, metas e tarefas em matéria de sua competência visando à correta arrecadação e incremento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Seção XII Da Coordenação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Art. 17. À Coordenação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete elaborar relatórios, cumprir planos, metas e tarefas em matéria de sua competência visando correta arrecadação e incremento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Seção XIII Da Coordenação de Cadastro Mobiliário

Art. 18. À Coordenação de Cadastro Mobiliário, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete elaborar relatórios, cumprir planos, metas e tarefas em matéria de sua competência visando o cadastramento mobiliário municipal, a inscrição de empresas e o lançamento dos tributos devidos.

Seção XIV Da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização

Art. 19. À Coordenação de Monitoramento e Fiscalização, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete elaborar relatórios, elaborar planos de ação fiscal, além de desenvolver ações operacionais, rotinas e acompanhamento da gestão tributária no município, evitando a evasão e fraude fiscal.

Seção XV Da Coordenação de Dívida Ativa

Art. 20. À Coordenação de Dívida Ativa, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Administração Tributária, compete apurar a liquidez e a certeza de créditos, de natureza tributária ou não tributária, para fins de inscrição em dívida ativa, realizar o seu controle e cobrança administrativa.

Seção XVI Da Coordenação de Administração e Patrimônio

Art. 21. À Coordenação de Administração e Patrimônio, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete a execução das atividades relacionadas às áreas de organização administrativa, contratos, orçamento, finanças, recursos humanos e serviços gerais no âmbito da Secretaria, além de gerir e executar as atividades de administração patrimonial, distribuição e controle de materiais de consumo e de expediente.

Seção XVII Da Coordenação de Atendimento ao Público

Art. 22. À Coordenação de Atendimento ao Público, subordinada diretamente ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, compete organizar, distribuir e gerenciar as atividades voltadas ao atendimento à população, observadas a orientação técnica das Unidades Administrativas competentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS

Art. 23. O Secretário Municipal de Gestão Fazendária, sem prejuízo do disposto no art. 30 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, possui as seguintes atribuições:

I - assistir o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercendo a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em assuntos de sua área de competência;

II - propor e coordenar a execução de políticas públicas, praticando os atos delas decorrentes, relativos às políticas de gestão tributária municipal;

III - planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;

IV - exercer a representação institucional da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, promovendo contatos com autoridades e organizações;

V - dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as atribuições das unidades diretamente subordinados, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

VI - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

VII - representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;

VIII - apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, respeitando os limites legais;

IX - autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

X - aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Secretaria, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;

XI - expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;

XII - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

XIII - promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;

XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência legal;

XV - constituir comissões e grupos de trabalho, para tarefas específicas;

XVI - nas suas ausências e impedimentos, designar seu substituto dentre os Secretários Adjuntos, observada a preferência pelo Secretário Adjunto de Administração Tributária.

Art. 24. O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, possui como atribuições:

I - auxiliar o Secretário Municipal na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

II - auxiliar o Secretário Municipal nas ações para viabilizar a execução de programas e projetos da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

III - promover reuniões de avaliação, supervisionar e fiscalizar as unidades administrativas sob sua subordinação;

IV - articular-se com os assessores e coordenadores, a fim de integrar as ações da Secretaria, no âmbito de sua área de atuação;

V - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

Art. 25. O Secretário Adjunto de Administração Tributária, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária, possui como atribuições:

I - auxiliar o Secretário Municipal na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

II - auxiliar o Secretário Municipal nas ações para viabilizar a execução de programas e projetos da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

III - promover reuniões de avaliação, supervisionar e fiscalizar as unidades administrativas sob sua subordinação;

IV - articular-se com os assessores e coordenadores, a fim de integrar as ações da Secretaria, na sua área de gestão;

V - apresentar relatórios, estudos e análises sobre as atividades da Administração Tributária, propondo, quando for o caso, projetos e programas;

VI - desempenhar, na sua área de competência, as atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Administração Tributária, nº 2.799, de 22 de setembro de 2016;

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

Art. 26. Substituirá o Secretário Municipal de Gestão Fazendária em seus impedimentos e ausências, prioritariamente, o Secretário Adjunto de Administração Tributária.

§ 1º. Na ausência ou impedimento concomitante do Secretário Municipal de Gestão Fazendária e do Secretário Adjunto de Administração Tributária, responderá pela SEGEF o Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

§ 2º. Substituirá o Secretário Adjunto de Administração Tributária, em seus impedimentos e ausências, Auditor Fiscal de carreira, na forma na Lei Complementar n.º 2.799, de 22 de setembro de 2016.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 27. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária é constituído pelos cargos de provimento efetivo, em comissão e função gratificada.

§ 1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 2.799, de 22 de setembro de 2016.

§ 2º. Os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º. O quadro de funções gratificadas a ser exercido exclusivamente por servidores efetivos na forma estabelecida na Lei Complementar n.º 2.799, de 22 de setembro de 2016, é o constante no Anexo II desta Lei.

Art. 28. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 02 (dois) cargos de Secretário Adjunto, sendo 01 (um) de Administração Tributária e 01 de Gestão Administrativa, com subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º. O cargo de Secretário Adjunto de Administração Tributária, será provido por servidor efetivo ativo, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Municipais, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, observado o disposto no art. 37, II, in fine, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. Será observado, prioritariamente, o critério de mérito na seleção e escolha dos candidatos ao cargo de Secretário Adjunto de Administração Tributária, cujo detalhamento será estabelecido em regulamento.

§ 3º. O período de gestão do Secretário Adjunto de Administração Tributária é de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 29. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, os seguintes cargos de provimento em comissão: 01 (um) de Chefe de Gabinete, padrão DAS-08; 04 (quatro) cargos de Coordenador, padrão DAS-08, sendo 01 (um) do Núcleo Jurídico, 01 (um) de Administração e Patrimônio, 01 (um) da Procuradoria Fiscal e 01 (um) do Atendimento ao Público; 01 (um) de Assessor de Comunicação, padrão DAS-06; 01 (um) de Ouvidor, padrão DAS-06; e 01 (um) de Gerente de Tecnologia da Informação, padrão DAS-07.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A composição, o detalhamento das competências e o funcionamento dos Órgãos de Apoio à Administração Tributária de que trata o inciso II, do Art. 3º desta Lei, serão definidos em conformidade com as normativas previstas na Lei Complementar n.º 2.799, de 22 de setembro de 2016, e em regulamento próprio.

Art. 31. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente Lei.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes da Lei Complementar n.º 2.799, de 22 de setembro de 2016.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 19 DE ABRIL DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QTD
Secretário Municipal de Gestão Fazendária	-	1
Chefe de Gabinete	DAS-08	1
Coordenador da Assessoria Jurídica	DAS-08	1
Coordenador da Procuradoria Fiscal	DAS-08	1
Assessor de Comunicação	DAS-06	1
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa	-	1

Ouvidor	DAS-06	1
Coordenador de Administração e Patrimônio	DAS-08	1
Coordenador de Atendimento ao Público	DAS-08	1
Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-07	1
Secretário Adjunto de Administração Tributária	-	1
TOTAL		11

**ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO	% VENCIMENTO-BASE	
Coordenador de Arrecadação Tributária	40%	
Coordenador de Cadastro Mobiliário	40%	
Coordenador de Dívida Ativa	40%	
Coordenador de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis	40%	
Coordenador de Imposto Predial e Territorial Urbano	40%	
Coordenador de Monitoramento e Fiscalização	40%	
Coordenador de Pesquisa e Análise de Informações Econômico Fiscais	40%	
TOTAL		

DECRETO Nº 1.192, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Homologa o Estágio Probatório, declara estáveis os servidores efetivos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70, da Lei Municipal nº 942, de 04 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 41 da Constituição Federal c/c art. 30 da Lei Municipal nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.958, de 12 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 15/2022-NUJUR SEMAD;

CONSIDERANDO o Ofício Interno/Memorando nº 3.818/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores efetivos municipais constantes no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores aprovados na avaliação de que trata o *caput*, tornam-se estáveis para o exercício do cargo efetivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 25 de abril de 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ANEXO

MATRÍCULA	ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	RESULTADO FINAL
459194	23/01/2020	Abemaelson Ferreira Souza	Auxiliar Municipal	APTO
459402	27/01/2020	Adenilson Pinheiro de Souza	Analista Municipal	APTO
459020	24/01/2020	Aguilon Rafael Lourenco Barbosa	Auxiliar Municipal	APTO
459011	24/01/2020	Aguinaldo Junior Carneiro de Souza	Auxiliar Municipal	APTO

459232	23/01/2020	Antonio Reginaldo Mota dos Santos	Auxiliar Municipal	APTO
459259	23/01/2020	Carlos Fabricio da Silva Luz	Auxiliar Municipal	APTO
458996	24/01/2020	Cesar Dias da Cunha	Auxiliar Municipal	APTO
459291	23/01/2020	Ellen Silva de Lima	Auxiliar Municipal	APTO
459097	27/01/2020	Fabio Tiago Filgueiras Paiva	Técnico Municipal	APTO
459100	27/01/2020	Fernanda Amorim de Amorim Coutinho	Técnico Municipal	APTO
459119	27/01/2020	Gercileia do Socorro Serrão Medeiros	Técnico Municipal	APTO
459380	23/01/2020	Hamilton Gomes de Araújo Junior	Auxiliar Municipal	APTO
459143	27/01/2020	Helaine Catarina da Silva Alves	Técnico Municipal	APTO
459321	23/01/2020	Helder Lucio Lopes Braga Junior	Auxiliar Municipal	APTO
459542	23/01/2020	Hugo Henrique dos Santos Alves	Auxiliar Municipal	APTO
459151	27/01/2020	Igor Luan Viana de Souza	Técnico Municipal	APTO
459526	23/01/2020	Ismael Gomes da Silva	Auxiliar Municipal	APTO
459429	24/01/2020	Israel Baia do Nascimento	Auxiliar Municipal	APTO
459305	23/01/2020	Ivan da Silva Xavier	Auxiliar Municipal	APTO
459534	23/01/2020	Jose Antonio Azevedo Afonso	Auxiliar Municipal	APTO
366366	23/01/2020	Jucele Regina Barros Campos	Auxiliar Municipal	APTO
459038	27/01/2020	Karen Monteiro Moy	Técnico Municipal	APTO
459399	27/01/2020	Karina Nunes Leão	Analista Municipal	APTO
459054	27/01/2020	Katiane dos Santos Brabo Teixeira	Analista Municipal	APTO
337358	27/01/2020	Luis Antonio Conceição Ribeiro	Analista Municipal	APTO
366200	27/01/2020	Maelson Azevedo Conceição	Técnico Municipal	APTO
459461	24/01/2020	Markos Vinicius Oliveira Sarmanho	Auxiliar Municipal	APTO
459356	23/01/2020	Matheus William Oliveira Alves	Auxiliar Municipal	APTO
459348	24/01/2020	Paulo Diniz Soares Coelho	Auxiliar Municipal	APTO
459127	27/01/2020	Paulo Juan Valente da Silva	Técnico Municipal	APTO
459178	27/01/2020	Paulo Victor Rodrigues Teixeira	Técnico Municipal	APTO
459500	23/01/2020	Pedro Wallan Machado Soares	Auxiliar Municipal	APTO
459135	27/01/2020	Rafaela Araujo da Luz Miranda	Analista Municipal	APTO
459186	27/01/2020	Rodolfo de Almeida Benicio	Analista Municipal	APTO
459488	23/01/2020	Rosana Rosa Alves	Auxiliar Municipal	APTO
459224	27/01/2020	Roseni de Belém Silva Diniz	Analista Municipal	APTO
459470	23/01/2020	Sheila Cristina Seabra Barros e Silva	Auxiliar Municipal	APTO
459577	27/01/2020	Thais Lorena de Sousa Costa	Analista Municipal	APTO
459372	23/01/2020	Thiago Valeriano do Carmo Câmara	Auxiliar Municipal	APTO
375993	23/01/2020	Wesley Brandao	Auxiliar Municipal	APTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Nº 15 – SESAN

ENTIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, nº 212, Cidade Nova II, Coqueiro, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

ESTAGIÁRIO(A): ELISAMA NASCIMENTO FERNANDES

OBJETO: O presente instrumento de Distrato tem por objetivo o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre as partes pelo contrato nº 28 - SESAN, com início em 01/03/2023 e término em 28/04/2023.

VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 05 de abril de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração – SEMAD
CONTRATANTE

ELISAMA NASCIMENTO FERNANDES

ESTAGIÁRIO(A)
CPF nº. 022.024.932-63

DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – Nº 137– SEMED

ENTIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Tv We 16, nº 212, Cidade Nova II, Coqueiro, CEP: 67.130-440 – Ananindeua/PA.

ESTAGIÁRIO(A): MARIA THAYNA FAGUNDES PANTOJA

OBJETO: O presente instrumento de Distrato tem por objetivo o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre as partes pelo contrato nº 04 - SEMED, com início em 01/02/2022 e término em 04/05/2023.

VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

Ananindeua, PA, 05 de maio de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração – SEMAD
CONTRATANTE

MARIA THAYNA FAGUNDES PANTOJA

ESTAGIÁRIO(A)
CPF nº. 054.152.392-94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023– SEMCAT.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000 Ananindeua - Pa.

CONTRATADO: a empresa **L. N. DA COSTA- EPP**, CNPJ nº 05.360.995/0001-15, com sede no Conjunto Guajará I, TV. WE 59, nº 1442, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA CEP: 67143-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 062.105.202-78 e RG nº 1796053, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, localizado do Conjunto Guajará I, bairro do Coqueiro, nº 1452 altos, CEP: 67.143-350, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-034 SEMAD/PMA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 089/2022/SEMCAT/PMA e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DE 200 E 500 ML, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E SUAS UNIDADES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 10. Sec. Mun de Ação Social

UNIDADE: 01 Sec. Mun de Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

0824400032417 Implementação De Ações Com Índice De Gestão
0824400032370 Implementação De Ações Da Rede De Proteção
0812200152370 Apoio As Ações Administrativas

NATUREZA DA DESPESAS: 339030 Material de Consumo

SUB- ELEMENTO: 3390300400 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

FONTES:

16600000 transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
15000000 Recursos não vinculados a impostos

DATA DA ASSINATURA: 03.04.2023.

VIGÊNCIA: 03.04.2023 até 03.04.2024.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARISA ELENICE SILVA LIMA

FORO: Ananindeua/PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 004/2022 – SEMCAT

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000, Ananindeua-PA.

CONTRATADA: POSTO ICCAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.280.133/0001-94, com sede na Rod. Dos Trabalhadores, S/N, Bairro Nova Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.630-505, neste ato representado por seu procurador MURILO LACORTE DE ARAUJO, Brasileiro, casado, comerciante, RG nº2353062-SSP/PA, CPF nº 568.894.702-06, residente e domiciliado na Trav. Dr.Eneas Pineiro, nº 2328-cond.Ekoara,Torre norte Aptº31-Bairro do Marco-CEP:66095-015, no Município de Belém

OBJETO: O objeto deste contrato é a locação do imóvel situado na Rodovia Claudio Sanders, nº 500 – Bairro centro, Ananindeua–Pa (POSTO ICCAR)- Estrada do Maguari, sendo renovado por mais 12 meses e seu reajuste conforme IGPM , para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT e CADUNICO.

Valor mensal do contrato originário nº 004/2022 é de R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais).

Valor mensal do 1º termo aditivo contrato nº 004/2022 é de R\$ 29.540,70 (vinte nove mil quinhentos e quarenta reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 0812200152370 – Apoio as Ações Administrativa.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros serv. De Terceiro Pessoa Juridica

SUB-ELEMENTO: 3390391000 – Locação de imóveis

FONTES DO RECURSO: 15000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos
25000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023.

VIGÊNCIA: 21/03/2023 até 21/03/2024.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marisa Elenice Silva Lima

FORO: Ananindeua/PA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 139/2023-GABS/SEMED, 03 DE MAIO DE 2023.

Nomeia o fiscal do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o Sr. **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO**.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 029, de 05 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Fiscal Titular	Jobson Oliveira Trindade, Matrícula 46190-3.
Fiscal Substituto	Aldemir Pereira Caldas, Matrícula 15262-5.
Contrato	003/2021
Contratado	Sr. EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO
Objeto	O presente 2º Termo Aditivo tem como objeto a renovação do Contrato Administrativo de nº 003/2021-SEMED, em MARINA CANTO DA ILHA, no qual será utilizado para embarque e desembarque de alunos e servidores da EMEF DOMICIANO DE FARIAS, e para a guardar da Lancha Escolar de propriedade da Prefeitura de Ananindeua e da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Manoel Rosa nº 02, Bairro: Curuçambá-Ananindeua/PA, CEP 6700-000.
Valor	R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).
Vigência	05/05/2023 a 05/05/2024.

Art. 2º - Os Fiscais do Contrato, serão responsáveis para representar a Secretaria Municipal de Educação - SEMED perante os contratados e zelar pela boa execução dos objetos pactuados, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite.

Art. 3º Esta Portaria surtirá os seus efeitos na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 03 de maio de 2023.

Prof.ª LEILA FREIRE

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 003/2021-SEMED

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.078.493/0001-69, localizado Rua Magalhães, nº 26, Bairro: Guanabara, no Município de Ananindeua/PA.

LOCADOR: Sr. EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO, brasileiro, da carteira de Identidade nº 6259835 CP/PA, e CPF/MF Sob nº 013.093.792-46, residente domiciliado

na Rua São Jorge nº 49, Bloco F AP. 603, Resbosque VI, Bairro: Coqueiro – Ananindeua/PA, CEP 67120-534.

OBJETO: O presente 2º Termo Aditivo tem como objeto a renovação do Contrato Administrativo de nº 003/2021-SEMED, em MARINA CANTO DA ILHA, no qual será utilizado para embarque e desembarque de alunos e servidores da EMEF DOMICIANO DE FARIAS, e para a guardar da Lancha Escolar de propriedade da Prefeitura de Ananindeua e da Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua Manoel Rosa nº 02, Bairro: Curuçambá- Ananindeua/PA, CEP 6700-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 003/2021 R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (referente a 12 meses) R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (referente a 12 meses) R\$ R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 Sec. Mun. De Educação

Unidade 01 Sec. Mun. De Educação

Funcional programática: 12.361.0002.2.339.000 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física

Sub elemento de despesa: 3.3.90.36.14.00.00 – Locação de Imóveis

Fonte 15001001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Data da Assinatura: 03 de maio de 2023.

Vigência: De: 05/05/2023 até: 05/05/2024.

Secretária Responsável: Leila Carvalho Freire.

Foro: Ananindeua/PA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. 3/2023.015 – SEMUTRAN/PMA

A Prefeitura Municipal de Ananindeua – PMA, através da Secretaria Municipal de Licitação – SML, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº. 1515, CEP: 67030-970, Centro, Ananindeua/PA, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal n.º 828, de 15 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº. 3944, de 16 de setembro de 2022, torna público que, de ordem do Prefeito Municipal, no dia 13 de junho de 2023 fará a abertura da Concorrência Pública nº. 3/2023.015, para outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Ananindeua, em lote único, contemplando a rede de serviço intramunicipal, bem como serviços conexos, conforme especificado no projeto básico e demais anexos componentes do edital.

O edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 11 de maio de 2023, para retirada gratuita no seguinte endereço eletrônico: www.ananindeua.pa.gov.br/licitacoes. Maiores informações sobre os dados constantes deste aviso poderão ser obtidas através do e-mail: sml.ananindeua@gmail.com.

Ananindeua/PA, 04 DE MAIO DE 2023

Manoel Palheta Fernandes
Presidente CPL/PMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONVITE Nº 1/2023.001 SESAN/PMA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE NA WE 19, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

Data da Abertura: 12 DE MAIO DE 2023.

Hora da Abertura: 14:00h (Hora Local)

Local da Abertura: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, situada à Rodovia BR 316, KM 08, Av. Magalhães Barata nº 1515, Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Edital e Informações: Das 08h00min às 13h00min, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação/PMA, situada no mesmo endereço supracitado, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

Ananindeua/PA, 04 DE MAIO DE 2023

Manoel Palheta Fernandes
Presidente CPL/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 3/2023-002 SESAN/PMA.
PROCESSO Nº 998/2023.SESAN.PMA

AVISO DE DECISÃO SOBRE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS EM PRAÇAS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Da Decisão de Habilitação

Decisão: Considerando análise dos documentos de habilitação realizada pela equipe da CPL/PROGE e a análise técnica feita pelo Eng. Civil Wagner Lavor Pena, CREA/PA – 0317370588, declaramos:

HABILITADA:

- ALMAA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 33.220.071/0001-59 – Atendeu a todas as exigências do edital

INABILITADA: QUALITECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 69.388.361/0001-53 – Não atendeu a habilitação no que se refere os itens:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Não Atendeu as exigências do edital em relação aos itens: 7.1.7.
- **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:** Não atendeu as exigências do edital em relação ao item: 7.2.1 letra: a) Certidão de Ações Trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante (PJE) - Não apresentou a certidão. 7.2.1 f) Apresentar Certidão de Débitos e consulta de Autos Infrações Trabalhistas expedida pela ST/MTP – Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário - Não apresentou a certidão em nome do sócio majoritário.
- **HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:** Não Atendeu as exigências do edital em relação aos itens: 7.3.1....., além da Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal (TRF) – Não apresentou a certidão do TRF.

- **ANÁLISE TÉCNICA SESAN:** Não atendeu as exigências do edital – parecer SESAN anexo.

INABILITADA: SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 17.942.130/0001-46 – Não atendeu a habilitação no que se refere os itens:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Não Atendeu as exigências do edital em relação aos itens:7.1.7. APRESENTOU a certidão específica digital de existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sócias da licitante, emitida em 10/11/2022 fora do prazo 30 dias determinado no item 7.1.7.1.
- **ANÁLISE TÉCNICA SESAN:** Não atendeu as exigências do edital – parecer SESAN anexo.

INABILITADA: AMORIM SERVIÇOS - 24.211.234 LTDA, CNPJ Nº 24.211.234/0001-46 – Não atendeu a habilitação no que se refere os itens:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Não atendeu as exigências do edital em relação aos itens 7.1.7. Apresentar a certidão específica digital de todos os atos averbados e a existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sócias da licitante, juntamente com a certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste Certame - Não apresentou a certidão em nome da pessoa física e jurídica.
- **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:** Não Atendeu as exigências do edital em relação aos itens: 7.2.1 f) Apresentar Certidão de Débitos e consulta de Autos Infrações Trabalhistas expedida pela ST/MTP – Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário - Não apresentou a certidão em nome do sócio majoritário.
- **HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:** Não Atendeu as exigências do edital em relação aos itens: 7.3.3.7.juntamente com Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, devidamente exigível e emitida na forma da Resolução CFC nº 1.637/2021 do responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, expedida pelo CFC, dentro do prazo de validade – Não apresentou a Certidão Negativa de Débitos do contador junto ao CRC-PA.
- **ANÁLISE TÉCNICA SESAN:** Não atendeu as exigências do edital – parecer SESAN anexo: 7.4.4.5. Declaração, com firma reconhecida, do(s) responsável(is) técnico (s), detentores dos atestados de que aceita(m) participar da presente licitação na qualidade de responsável (is) pelo serviço e que se compromete (m) em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado – A declaração não está reconhecida em cartório.

Considerando a decisão da CPL, ficam notificados da decisão de habilitação, e desde já ficam abertos os prazos legais para recurso

Ananindeua/PA, 04 de maio de 2023.

MANOEL PALHETA FERNANDES

Presidente da CPL/PMA.

Decreto nº. 828/2022

AVISO DE RESULTADO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-038 SEMED/PMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, PARA PROCEDER COM A AMPLIAÇÃO E COBERTURA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE 11 UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Após submetida a conferência técnica no setor de engenharia deste município, a Comissão Permanente de Licitação através de seu presidente, torna público o resultado final da licitação acima referida. A empresa **W. M. VILHENA PINTO & CIA LTDA, CNPJ Nº 08.871.507/0001-22**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 5.080.035,29 (cinco milhões, oitenta mil, trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), pelos motivos lavrados em Ata.

Ananindeua/PA, 04 DE MAIO DE 2023
Manoel Palheta Fernandes
Presidente CPL/PMA

AVISO DE RESULTADO FINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023.004 SESAN.PMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA E TERRAPLENAGEM NA ALAM. JOSÉ LUIS, PASS. DOM BOSCO, RUA JOSÉ ARAÚJO, PASS. JOSÉ ARAÚJO, PASS. UNIÃO, PASS. ESPERANÇA, ALM. BOM JESUS, PASS. MARIA PANTOJA E RUA DO FIO – BAIRROS CENTRO E MAGUARI, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

Após submetida a conferência técnica no setor de engenharia deste município, a Comissão Permanente de Licitação através de seu presidente, torna público o resultado final da licitação acima referida. A empresa **CONSTRUTORA PROJETTA LTDA, CNPJ Nº 22.365.949/0001-28**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 2.248.923,76 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais, setenta e seis centavos), pelos motivos lavrados em Ata.

Ananindeua/PA, 04 DE MAIO DE 2023
Manoel Palheta Fernandes
Presidente CPL/PMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 021 de 04 de Maio de 2023.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora lotada na SESAN, conforme abaixo determinado, para exercer a função de FISCAL responsável pelos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL ATUAL	FISCAL SUBSTITUTO
008/2022	ROMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.	REFORMA DA PRAÇA TANCREDO NEVES	MARCIO JOAQUIM TAVARES DE JESUS, Arquiteto, CAU nº 256600/5	NICIANA PINTO NOURA, CAU nº A24248-9.
027/2021	MARTINS ENGENHARIA EIRELI-ME.	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO JADERLÂNDIA	MARCIO JOAQUIM TAVARES DE JESUS, Arquiteto, CAU nº 256600/5	NICIANA PINTO NOURA, CAU nº A24248-9.

002/2022	ÁTICO CONSTRUTOR A	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DA GUANABARA,	MARCIO JOAQUIM TAVARES DE JESUS, Arquiteto, CAU nº 256600/5	NICIANA PINTO NOURA, CAU nº A24248-9.
080/2021	CAEC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	REFORMA DOS BOSQUES MARAJOARA E UIRAPURU JULIA SEFFER	MARCIO JOAQUIM TAVARES DE JESUS, Arquiteto, CAU nº 256600/5	NICIANA PINTO NOURA, CAU nº A24248-9.
070/2022	D&N ENGENHARIA LTDA EPP	REFORMA DA PRAÇA COM QUADRA WARISLÂNDIA	MARCIO JOAQUIM TAVARES DE JESUS, Arquiteto, CAU nº 256600/5	NICIANA PINTO NOURA, CAU nº A24248-9.
080/2022	D&N ENGENHARIA LTDA EPP	REFORMA DA PRAÇA DO CONJUNTO JK	MARCIO JOAQUIM TAVARES DE JESUS, Arquiteto, CAU nº 256600/5	NICIANA PINTO NOURA, CAU nº A24248-9.

Art. 2º - A servidora acima designada exercerá todas as atividades inerentes aos objetivos para os quais é designado, visando fazer cumprir a fiel execução das obras e/ou serviços em conformidade com os projetos, especificações e outros elementos técnicos inerentes;
Art. 3º – Serão providenciados junto ao Conselho competente, os respectivos Atestados de Responsabilidade Técnica - ART em nome da fiscal, ora designada.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 04 de Maio de 2023.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº 018/2022 – SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **M P DA CONCEIÇÃO EIRELI**.

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF DR. BENEDITO MAIA E UEI ELCIONE BARBALHO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 26 de abril de 2023, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses de execução e 03 (três) meses de vigência, tendo como prazo final o dia 26 de julho de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2023.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

MOADIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 14, DE 23 FEVEREIRO DE 2023

Republicado por correção

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando a organização dos serviços municipais de saúde, e o disposto no artigo 70. Inciso I da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento a Portaria Nº 30, de 07 de julho de 2005, do Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade de otimização na abordagem de processos existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua em questões que necessitam de abertura de **Processo Administrativo Disciplinar/PAD e Sindicância** em caráter permanente.

RESOLVER

Art. 1 INSTITUIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para o ano de 2023.

Art. 2 DESIGNAR para compor a Comissão, os seguintes servidores do quadro funcional desta secretaria Municipal de Saúde.

Alrieth Almeida Vilhena, Servidor Efetivo, Matrícula: 750271;

Camila de Cássia da Silva de Franca, Servidor Efetivo, Matrícula: 2691311;

Gerson Augusto da Silva Magalhaes, Servidor Efetivo, Matrícula: 670081;

Gustavo Osório Bentes, Servidor Efetivo, Matrícula: 2353261;

Jose Luiz Alho de Souza, Servidor Efetivo, Matrícula: 1711311;

Marcilene Mariley Freitas Dantas, Servidor Efetivo, Matrícula: 538481;

Fábio Quadros Farias Júnior, Servidor Comissionado, Portaria: 007/2021-CGM;

Sergio Simenon Miranda de Carvalho, Servidor Efetivo, Matrícula: 2350321;

Tatiana Viana Maciel, Servidor Efetivo, Matrícula: 703431.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ananindeua, 23 de Fevereiro de 2023.

Dayane da Silva Lima

Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº079/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando de suas atribuições legais e delegadas, considerando o disposto no DECRETO Nº. 20.823, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LÍVIA THALITA DA SILVA FALCÃO**, Assessora Especial, Matrícula Funcional nº 23113-4, para fiscalizar a prestação do serviço, objeto do Processo Administrativo nº 2023.03.032.PMA.SEMUTRAN, que teve como

vencedora a empresa **JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ nº 25.912.600/0001-57, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, para ministrar curso para os candidatos aprovados no concurso público nº 005/2019.PMA, tomando todas as providências necessárias para execução dos serviços contratados.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ananindeua-Pa, 05 de maio de 2023.

THALLES COSTA BELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.032.PMA.SEMUTRAN

Fica dispensada a licitação da despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.032.PMA.SEMUTRAN

OBJETO: O objeto do contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, para ministrar curso para os candidatos aprovados no Concurso Público nº 005/2019.PMA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA, órgão da Administração Pública Direta, inscrito no CNPJ (MF): 28.400.542/0001-70, com sede na Rodovia Mário Covas, nº 09, Bairro: Coqueiro, Município de Ananindeua-PA.

CONTRATADA: JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 25.912.600/0001-57, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 4478, Bairro Sacramento, Belém-PA.

Órgão: 28 Sec. Munic. Transporte e Trânsito.

Unidade: 01 Sec. Munic. de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0412200152372- Implementação de Ações em Gestão de Pessoas

Natureza da Despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 3390393400- Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte de Recurso: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Valor 2023: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

TOTAL R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Justificativa da Dispensa: Considerando o Edital de Convocação – Concurso Público nº 005/2019, que convocou os candidatos aprovados no referido concurso.

O contrato tem amparo legal no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em 10% do valor do convite, ou seja, R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Razão da Escolha: Mediante pesquisa de mercado, constatou-se que a proposta apresentada ofereceu o menor valor e atende a demanda apresentada, além de possuir plena regularidade de habilitação conforme legislação vigente.

Ananindeua-Pa, 05 de maio de 2023.

THALLES COSTA BELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.032.PMA.SEMUTRAN**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais de ordenador de despesas delegadas no disposto do DECRETO Nº. 20.823, DE 1º DE JANEIRO DE 2021, resolve ratificar a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.2023.03.032.PMA.SEMUTRAN, para contratação direta e imediata da empresa **JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 25.912.600/0001-57, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, para ministrar curso para os candidatos aprovados no Concurso Público nº 005/2019.PMA, cujo valor total estimado será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do Parecer Jurídico nº 060/2023-ASJUR-SEMUTRAN, e em estrita observância ao que preceitua ao art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ananindeua-PA, 05 de maio de 2023.

THALLES COSTA BELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.193/2023****CONTRATO Nº 020.2020.PMA.SEMUTRAN**

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº020.2020.PMA.SEMUTRAN, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** e a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.925.851/0001-07.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto Aditar o Prazo e o Valor do Contrato nº 020.2020.PMA.SEMUTRAN, nos mesmos moldes celebrado entre as partes em 29 de abril de 2020, para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS, EXCETO PAPEL**, para atender as necessidades de informatização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início em 29 de abril de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para garantia da despesa proveniente do presente contrato, estão definidos conforme estimativa para o período de vigência:

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0412200152370- Apoio as Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339040- Serviços de Tecnologia da Informação E C

Sub-Elemento: 3390400400- Locação de Equipamentos de Tic - Impressora

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado para 2023: R\$ 103.040,00 (Cento e Três Mil e Quarenta Reais)

Valor Alocado para 2024: R\$ 51.520,00 (Cinquenta e Um Mil e Quinhentos e Vinte Reais)

SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, **THALLES COSTA BELO** e pela CONTRATADA a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**.

Ananindeua (PA), 28 de abril de 2023.

THALLES COSTA BELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**PORTARIA GP Nº 0190 DE 03 DE MAIO DE 2023**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 100, 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/2012, ainda, e considerando o disposto no artigo 162, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias do servidor **LEYNILSON LOPES IWABUCHI**, matrícula 364047-7/1, conforme período constante na portaria nº 0150 de 12 de abril de 2023, por necessidade administrativa, a partir desta data devendo, essa concessão ser agendada posteriormente para outro período mais conveniente a Administração Municipal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

PRESIDENTE DO IPMA

PORTARIA GP Nº 0191 DE 04 DE MAIO DE 2023

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 100, 103 e 104 da Lei Complementar 2.586/2012, ainda, e considerando o disposto no artigo 162, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005.

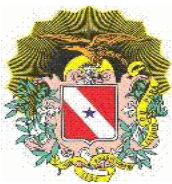
RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias do servidor **MARCIO ANTONIO DA FONSECA SOUZA**, matrícula 364049-3/1, conforme período constante na portaria nº 0147 de 12 de abril de 2023, por necessidade administrativa, a partir desta data devendo, essa concessão ser agendada posteriormente para outro período mais conveniente a Administração Municipal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

PRESIDENTE DO IPMA



CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15201747866		CNPJ 17.942.130/0001-46	
OBSERVAÇÕES			
CERTIFICAMOS QUE, ATÉ A PRESENTE DATA OS ATOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA SÃO OS ABAIXO MENCIONADOS.			
Ato	Número	Data	Descrição
090	15201301591	12/04/2013	CONTRATO
021	20000357833	23/07/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000357833	23/07/2013	BALANCO
021	20000404876	10/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000404876	10/09/2014	BALANCO
021	20000529130	18/07/2017	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000529130	18/07/2017	BALANCO
002	20000533512	23/08/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20000535446	08/09/2017	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000535446	08/09/2017	BALANCO
021	20000561634	27/04/2018	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000561634	27/04/2018	BALANCO
904	20000573200	01/08/2018	OUTROS
021	20000609096	29/05/2019	BALANCO
021	20000609096	29/05/2019	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000636951	23/12/2019	RERRATIFICAÇÃO
021	20000636951	23/12/2019	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20000650713	02/04/2020	BALANCO
021	20000650713	02/04/2020	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20000650774	02/04/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	15600431455	27/01/2021	TRANSFORMACAO
223	20000694825	15/02/2021	BALANCO
002	15201747866	30/12/2021	TRANSFORMACAO
223	20000764360	23/03/2022	BALANCO
002	20000772440	04/05/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000772440	04/05/2022	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
316	20000797094	13/09/2022	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 4 de Abril de 2023


Marcelo A. P. Cebolão

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2023/002-SESAN/PMA

ALMAA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.220.071/0001-59, com sede à Avenida Conselheiro Furtado, nº. 2865, sala 1106, CEP 66063-060, Cremação, Belém/PA, vem, tempestivamente, com base no art. 109, § 3º da Lei Federal 8.666/93, no art. 11, VIII da Lei 12.232/2010, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por **SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA.**, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DA TEMPESTIVIDADE.

O termo que intimou a Licitante foi a comunicação eletrônica encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) através do e-mail da ora manifestante, data de 12 de maio de 2023, sexta-feira.

Desta forma, iniciando-se o prazo para apresentação de contrarrazões no primeiro dia útil subsequente, o prazo final encerra-se em **19 de maio de 2023**.

BREVE RESUMO E CONTEXTUALIZAÇÃO.

A Recorrente afirma que a Almaa Engenharia não teria atendido à regra do edital pois teria deixado de apresentar **contrato social em vigor, acompanhado de consolidação e de quadro comprobatório de administradores**. Aduz, ainda, que teria deixado de apresentar a **certidão débitos e autos de infração expedida pelo Ministério do Trabalho, pois não teria sido apresentada a referida certidão em nome do sócio**

majoritário. Por fim, alega que não teria comprovado o **patrimônio líquido equivalente a 10% do valor total estimado de contratação.**

Não tem razão.

Essa Prefeitura Municipal tem tido o público reconhecimento de sua postura técnica, proba e legítima na condução de seus processos e procedimentos de gestão, razão pela qual o manejo do recurso – sem qualquer matéria fática e jurídica que lhe dê amparo – deve ser objeto de contestação, não apenas pelos demais licitantes, mas sobretudo pela própria Administração Pública.

Conforme restará demonstrado à sociedade, todos os argumentos trazidos à análise pela Recorrente não merecem acolhida

DA REGULAR HABILITAÇÃO DA ALMAA ENGENHARIA.

É improcedente a alegação de que não teria sido apresentado o **contrato social em vigor, acompanhado de consolidação e de quadro comprobatório de administradores.**

O **item 7.1.1** é claro ao estabelecer no caso de sociedade empresária, devem ser apresentado o *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*

A ora Recorrida juntou seu contrato social consolidado, o qual contém

do capital, nos termos do artigo 1.059 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da SOCIEDADE é exercida pelo empresário **RODRIGO HOUAT NASSER**, devidamente qualificado acima, o qual se obriga a exercer tal função com responsabilidade e probidade, nos termos da legislação Civil vigente (Lei 10.406/2002).

§ 1º – O empresário, ora designado administrador, investido de amplos poderes para representar a firma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em câmaras arbitrais, podendo, ainda, nomear preposto para representação, através de mandato, com poderes expressos, que especifiquem as operações a que ficará obrigado efetivar.

§ 2º – Fica permitida a prática de quaisquer atos necessários e complementares à administração e direção dos negócios sociais, desde que estejam em consonância com os interesses da empresa e não estejam defesos em lei.

§ 3º – É vedada ao administrador:



https://assinatura.pisa.com.br/assinatura
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 879009122

expressamente a seguinte cláusula:

É óbvio que o contrato atende plenamente à expressão “*documento comprobatório de seus administradores*”, a qual somente tem cabimento para as empresas cujos administradores são nomeados em ato separado (e não no contrato social) ou, ainda, no caso de sociedade anônima, em que há diretoria eleita.

Essa a dicção direta, expressa e inequívoca do artigo 1.060 do Código Civil:

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Portanto, é evidente a fragilidade e impertinência da alegação.

Igualmente improcedente a alegação de que não teria sido apresentada **certidão débitos e autos de infração expedida pelo Ministério do Trabalho, pois não teria sido apresentada a referida certidão em nome do sócio majoritário.**

O edital, no **item 7.2.1, alínea (f)** exige a *Certidão de Débitos e consulta de Autos Infrações Trabalhistas expedida pela ST/MTP – Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário*


A ora recorrida apresentou ambas certidões:

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: RODRIGO HOUAT NASSER
INSCRIÇÃO: 879.009.122-15
DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/01/2023, às 11:25:00, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.




Dados para conferência da autenticidade desta certidão:
Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>
Código: VC7385LXMD
A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

EMPREGADOR: ALMAA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES IMOBILIARIAS LTDA
INSCRIÇÃO: 33.220.071/0001-59
DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/01/2023, às 16:26:20, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:
Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>
Código: W646GM3YL2
A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

É por se tratar de questão tão objetiva que a Recorrida reitera que os licitantes devem guardar a boa-fé como elemento condutor de suas atividades no procedimento licitatório.

Por derradeiro, não merece guarida a assertiva de que não teria comprovado o **patrimônio líquido equivalente a 10% do valor total estimado de contratação.**

O Edital, no **item 7.3.6** exige ao licitante que *apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.*

Eis os índices da ora Recorrida:

Almaa Engenharia e Construções Imobiliárias - Eireli		
Indicadores Econômico-Financeiros		
Descrição	2021	2020
Liquidez Geral	1,81	1,12
Liquidez Corrente	1,81	1,29
Solvência Geral	1,90	1,36

Portanto, os índices da ora Recorrida são de **1,81; 1,81 e 1,90**, não havendo que se aplicar o referido **item 7.3.6**.

DA INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA SANTA ROSA.

A recorrente sustenta o equívoco da sua inabilitação, pois a certidão exigida no item 7.1.7.1 foi gerada em 04 de abril, portanto **inequivocamente há mais de 30 dias** antes da abertura dos envelopes. Inequivoca, assim, a tentativa de burla às regras do edital.

A Lei 8666/93, em seu artigo 3º, elege como princípio fundamental a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, aduzindo, ainda, que a licitação deve ser processada em estrita conformidade com o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Sobre o assunto, destaca-se a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Daí se segue que a administração deverá identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado para efeito de exigência da experiência anterior. É evidente que não teria cabimento subordinar a participação à comprovação da execução de atividade secundária ou irrelevante que o objeto licitado apresente. (...)

O que se exige, no entanto, é que a identificação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo sejam explicitamente indicadas pela Administração de modo motivado. Essa motivação, tal como exposto, comporta pleno controle externo, especialmente para verificar os efeitos nocivos à competição. (MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14^a edição. São Paulo: Editora Dialética, 2010, páginas 441/442."

Evidente, assim, a total improcedência das razões recursais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer esta licitante, que seja julgado totalmente improcedente o recurso interposto pela **SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA.**, devendo, por consequência, ser mantida a decisão que habilitou a **ALMAA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA** e que inabilitou a recorrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 18 de maio de 2023.

RODRIGO HOUAT
NASSER:879009122
15

Assinado de forma digital por
RODRIGO HOUAT
NASSER:87900912215
Dados: 2023.05.18 09:42:48 -03'00'

Rodrigo Houat Nasser

Sócio Administrador – Almáa Engenharia

RG 4595378 PC/PA



PROCESSO Nº 998/2023 – SESAN/PMA.

SECRETARIA CONTRATANTE: SEC. DE SANEAMENTO E INF. – SESAN/PMA.

LIC. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 3/2023-02 - SESAN/PMA.

OBJETO DA LICITAÇÃO: “Registro preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção de obras civis em praça logradouros e equipamentos públicos no município de Ananindeua”.

ASSUNTO: ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE Santa Rosa Construtora Ltda CNPJ 17.942.130/0001-46.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PARECER Nº189/2023 - PROGE/LIC. (REC. ADM. EM LICITAÇÃO).

1. RELATÓRIO.

Trata-se, de recurso administrativo interposto pela empresa Santa Rosa Construtora Ltda CNPJ 17.942.130/0001-46, no âmbito da fase de habilitação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº **3/2023-02 - SESAN/PMA**, pugnando pela revisão da decisão que a inabilitou, assim como contra a decisão da Comissão de Licitação em habilitar a empresa **ALMAA ENGENHARIA LTDA**.

Dito isso, passa-se a análise do Recurso.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Ressalte-se *ab initio* que, independentemente das alegações apontadas pelo Recorrente/Recorrido ou que venham a ser apresentadas pelo presente parecer, é primordial destacar-se que os membros da Secretaria Municipal de Licitação – SML/PMA possuem discricionariedade legal em sua função precípua de realizar o julgamento da habilitação e propostas dos concorrentes, como a lei das licitações lhes autoriza, assim sendo, será feita a verificação se os atos praticados guardam consonância com a legislação pátria e entendimentos jurisprudenciais pertinentes.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Insurge-se a recorrente contra os motivos de sua inabilitação, assim como, aponta motivos que, ao seu ver, podem ensejar a inabilitação da empresa **ALMAA ENGENHARIA LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

A recorrente Alega em suma, que não deveria ter sido inabilitada, pois, poderia ter sanado o vício que causou sua inabilitação por descumprimento do EDITAL ITEM 7.1.7. por ter apresentado a certidão de existência de empresa e/ou participação societária em nome da licitante, emitida em 10/11/2022, ou seja, fora do prazo 30 dias determinado no ítem 7.1.7.1.

Além disso, alega que a Vencedora (ALMAA) não apresentou, dentre seus documentos de habilitação, o demonstrativo do quadro societário e que isso seria motivo de inabilitação.

Alega ainda, que a recorrida “ALMAA” deixou de apresentar Certidão de Débitos e de Consulta de Autos de Infrações Trabalhistas expedidas pela ST/MTP - Secretaria de Trabalho no Ministério do Trabalho e Previdência.

E que por esses motivos a empresa recorrida não teria atendido os requisitos exigidos para habilitação e qualificação técnica incorrendo em suposto descumprimento aos termos do edital pugnando ao final pela imediata inabilitação da licitante ALMAA ENGENHARIA.

Dentre suas alegações, está presente a concernente ao capital social mínimo, que alegadamente deveria ser equivalente a 10% do valor total estimado da contratação e que o capital social da empresa vencedora seria muito aquém desse limite.

Em resposta as irresignações apresentadas, a começar pela questão da não apresentação do quadro societário, esclarecemos que a exigência não foi posta em edital portanto não poderá constituir fator de inabilitação da recorrida.

Em segundo lugar temos a questão da Certidão Negativa de Débitos e Infrações Trabalhistas, que ao contrário do que diz a recorrente, está presente dentro dos documentos de habilitação da empresa vencedora do Certame, portanto, igualmente improcedente nesse tópico.

No que concerne a questão de capital social mínimo o qual para alcançar 10% da contratação deveria ser de aproximadamente R\$ 2.065.000,00, Restou esclarecido internamente que o valor efetivo do capital social poderá ser menor que os 10% previstos no edital sempre que o nível de solvencia apresentar valores maiores que 1, ou seja, improcedente também nesse particular.

4. DO MÉRITO.

Primeiro ponto a ser observado é a questão da inabilitação da empresa Recorrente, que na sessão pública foi devidamente credenciada, entretanto teve problemas com habilitação jurídica por ter apresentado certidão fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

do prazo de 30 dias determinado no item 7.1.7.1, estando em dias com a habilitação fiscal e trabalhista, não tendo sido habilitada ao final por descumprimento ao edital conforme quadro a seguir:

SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA – ME/EPP: SIM		
DESCRIÇÃO	Habilitado	Inabilitado
CRENCIAMENTO: CRENCIADO.	X	-
HABILITAÇÃO JURÍDICA: Não Atendeu as exigências do edital em relação aos itens: 7.1.7. APRESENTOU a certidão específica digital de existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sócias da licitante, emitida em 10/11/2022 fora do prazo 30 dias determinado no ítem 7.1.7.1.	-	X
HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: Atendeu as exigências do edital.	X	-
HABILITAÇÃO ECONÔMICA: Atendeu as exigências do edital.	X	-
ANALISE TÉCNICA SESAN: Não atendeu as exigências do edital – parecer SESAN anexo.	-	X

5. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA/VENCEDORA.

A empresa recorrida, ALMAA Engenharia, alega que teve sua habilitação deferida por estar em conformidade com a legislação vigente, tendo em vista que comprovou sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e financeira tendo sido aprovado pelo setor técnico da SESAN sendo improcedentes as alegações de que não teria capital social mínimo para assumir a obrigação e que estaria em débito com a questão da habilitação fiscal, pois, a certidão negativa de débitos e infrações trabalhistas não fazia parte dos documentos solicitados no edital respectivo portanto improcedente o recurso.

Além disso, a Recorrida alega que é improcedente a afirmação de que não teria apresentado o contrato social em vigor acompanhado da consolidação adequado comprobatório de administradores e comprova a juntada do documento em suas contrações, demonstrando que não afrontou o artigo 1060 do Código Civil, alegando ainda que é igualmente em procedente a questão da certidão trabalhista tendo em vista que o item 7.2.1 do edital

Aduz ainda, que a primeira parte do item 7.3.6 estabelece que só será necessário Capital Social de no mínimo 10% do valor total estimado para contratação, quando os índices de solvência forem iguais ou inferiores a um, o que não é o caso.

Tendo a Recorrida apresentado os seus indicadores econômicos financeiros, em que todos são superiores a um ou seja está dispensada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

comprovação relativa aos 10% do valor Global da contratação

Finaliza suas contrarrazões afirmando que a inabilitação da construtora Santa Rosa ora Recorrente é ato legítimo da Comissão Municipal, tendo em vista que inequivocamente a certidão apresentada relativa ao item 7.1.7.1 foi gerada em 4 de abril ou seja há mais de 30 dias da data do Certame, descumprindo a norma editalícia e por consequência tendo sido inabilitada corretamente da disputa.

6. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ALMA ENGENHARIA.

Foi observado que a habilitação da referida empresa se deu em conformidade com a legislação vigente tendo em vista que comprovou sua habilitação jurídica fiscal e trabalhista econômica e financeira tendo sido aprovado pelo setor técnico da SESAN/PMA, sendo improcedentes as alegações de que a Vencedora não teria capital social mínimo para assumir a obrigação ou que estaria em débito com a questão da habilitação, pois a questionada certidão negativa de débitos e infrações trabalhistas não fazia parte dos documentos solicitados no edital respectivo, portanto improcedente o recurso.

Assim, por questões de não adequação aos regramentos editalícios, a recorrente foi corretamente INABILITADA, nesse sentido, conforme lições do professor Vitor Amorim, o julgamento de uma licitação: *“Trata-se de um juízo de verdade real em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante apresentou os documentos adequadamente, subtraindo-se o fato de esse mesmo licitante reunir ou não as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame”*, demonstrando-se a importância de cumprimento do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, fazendo valer tão somente as regras impostas e cumpridas pela Recorrida.

Assim exposto, devemos destacar que a decisão da comissão licitatória deve, antes de tudo, se harmonizar com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no que pese sua inequívoca discricionariedade no ato de julgamento dos recursos, *in verbis*:

“a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta” (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). (grifou-se)

A Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada´ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I).

O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.

O TRF1, na decisão (AC 200232000009391), registrou:

“Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420)”.

Nesse sentido, observa-se que a conduta do pregoeiro, na condução do pleito, foi de estrita observância e vinculação ao edital, declarando a desclassificação da empresa Recorrente, em razão de não ter observado uma das prescrições editalícias.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada à apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Por todo o exposto, caem todas as alegações da Recorrente no que tange ao resultado do Certame, razão pela qual são IMPROCEDENTES as razões da Recorrente.

7. DA CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação, opino pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa Santa Rosa Construtora Ltda CNPJ 17.942.130/0001-46, por ser tempestivo, para no mérito indicar o seu NÃO-PROVIMENTO, por entender que não assiste razão à Recorrente, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, com a consequente manutenção da decisão exarada no âmbito da presente Concorrência Pública constante da ata de julgamento

É o parecer, SMJ.

Ananindeua (PA), 24 de maio de 2023.

DAVID REALE DA MOTA.

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

DAVID REALE
DA MOTA

Assinado de forma digital
por DAVID REALE DA MOTA
Dados: 2023.05.25 10:27:00
-03'00'

**TERMO DE ACATAMENTO DE PARECER JURÍDICO EM RECURSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO.**

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 17.942.130/0001-46, NO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 3/2023-02 - SESAN/PMA.

DO JULGAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Diante da fundamentação exposta no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral de Ananindeua, o qual decido ACATAR integralmente, RECEBO o recurso interposto, dele conhecendo por ser tempestivo, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA CNPJ 17.942.130/0001-46**, por descumprimento ao item 7.1.7.1 do Edital da licitação em referência, consubstanciado na referida análise da área jurídica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, tendo em vista a constatada adequação do procedimento às formalidades inerentes à sua legitimidade, sobretudo aos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Ante o exposto, restitua-se os autos à SML para conhecimento, ratificação, divulgação da decisão e prosseguimento do feito.

Ananindeua, 24 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO
CAVALLEIRO DE
MACEDO:37041673200

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE
MACEDO:37041673200

Dados: 2023.05.24 10:44:32 -03'00'

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua.